



LEI Nº 315/04

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre concessão de pensão especial que especifica e da outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, Aprovou, e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida pensão especial, mensal e vitalícia no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta), ao menor Gaspar Veríssimo Duarte Filho, representado por sua genitora, em face de acordo judicial.

§1º - A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§2º - O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para o aumento do salário mínimo nacional, e dar-se-á a conta de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal.

§3º - A pensão de que trata esta Lei, somente continuara sendo paga, enquanto perdurar a incapacidade do benefício para exercer qualquer atividade laborativa.

Art. 2º – Fica instituído no PPA o programa *"Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás"*.

§1º - Fica criado passando a constituir o orçamento de 2004 e seguintes, o programa denominado *"Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município"*.

§2º - Em face da instituição do programa de que trata este artigo, fica autorizada a abertura de crédito adicional de natureza especial no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), a serem consignados no orçamento em vigor.

Art. 3º - O direito do pensionista da percepção da pensão de que trata esta lei, somente fluirá a partir da data da Resolução que manifestar pelo registro da legalidade da concessão da pensão, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.



Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, porém somente produzira seus efeitos, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2.004.

SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



LEI Nº 315/04

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre concessão de pensão especial que especifica e da outras providencias".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, Aprovou, e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida pensão especial, mensal e vitalícia no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta), ao menor Gaspar Veríssimo Duarte Filho, representado por sua genitora, em face de acordo judicial.

§1º - A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§2º - O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para o aumento do salário mínimo nacional, e dar-se-á a conta de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal.

§3º - A pensão de que trata esta Lei, somente continuara sendo paga, enquanto perdurar a incapacidade do beneficio para exercer qualquer atividade laborativa.

Art. 2º - Fica instituído no PPA o programa "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás".

§1º - Fica criado passando a constituir o orçamento de 2004 e seguintes, o programa denominado "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município".

§2º - Em face da instituição do programa de que trata este artigo, fica autorizada a abertura de credito adicional de natureza especial no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), a serem consignados no orçamento em vigor.

Art. 3º - O direito do pensionista da percepção da pensão de que trata esta lei, somente fluirá a partir da data da Resolução que manifestar pelo registro da legalidade da concessão da pensão, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

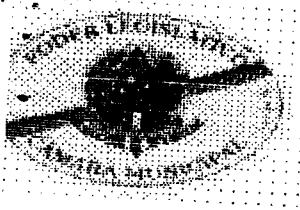


Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, porém somente produzira seus efeitos, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete da Prefeita Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2.004.

SUELI GUEDES AMARAL AGUIAR
Prefeita Municipal



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax - (062)385-1130

Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

AUTOGRAFO LEINº315/04

Santa Fé de Goiás, 10 de Novembro de 2004.

"Dispõe sobre concessão de pensão especial que especifica e da outras providências".

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, **APROVOU**, e eu Prefeita Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica concedida pensão especial, mensal e vitalícia no valor de R\$ 206,00 (duzentos e sessenta), ao menor Gaspar Veríssimo Duarte Filho, representado por sua genitora, em face de acordo judicial.

§1º - A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

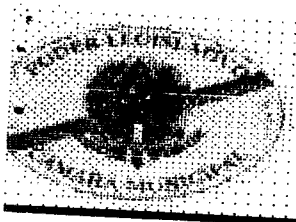
§2º - O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para o aumento do salário mínimo nacional, e dar-se-á a conta de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal.

§3º - A pensão de que trata esta Lei, somente continuara sendo paga, enquanto perdurar a incapacidade do benefício par exercer qualquer atividade laborativa.

Art. 2º - Fica instituído no PPA o programa 'Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás'.

§1º - Fica criado passando a constituir o orçamento de 2004 e seguintes, o programa denominado "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município".

§2º - Em face da instituição do programa de que trata este artigo, fica autorizada a abertura de credito adicional de natureza especial no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), a serem consignados no orçamento em vigor.



ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás

CNPJ - 02.483.530/0001-63

Telefax- (062)385-1130

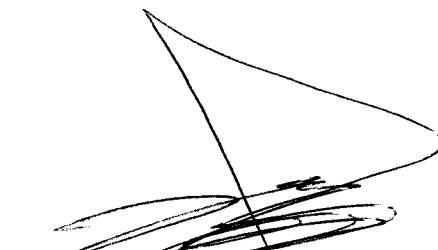
Rua São Pedro n.º 655 - Setor Central - Santa Fé de Goiás - GO

Art. 3º - O direito do pensionista da percepção da pensão de que trata esta lei, somente fluirá a partir da data da Resolução que manifestar pelo registro da legalidade da concessão da pensão, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.

Art. 4º - Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação, porém somente produzira seus efeitos, nos termos do artigo anterior.

Art. 5º - Ficam revogadas as demais disposições em contrario.

Gabinete da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, aos 10 dias do mês de Novembro do ano de 2004.



Carlos Antônio Siqueira Dias
-Presidente-

MENSAGEM

Ofício nº. 042/2006

Santa Fé de Goiás-GO, 03 de abril de 2006.

Senhor Presidente,

Passamos às mãos de **VOSSA EXCELÊNCIA**, para a deliberação desta Augusta Casa de Leis, o **Projeto de Lei nº. _____/2006**, tendo a revogação da lei 315/04 de 10 de novembro de 2004 e dá outras providencias.

Diante do exposto, entendemos que a matéria em pauta se justifica, razão que submetemos à elevada consideração de seus Ilustres Pares e esperamos pela aprovação.

Atenciosamente,


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO

Prefeito Municipal

PROTOCOLO

Nº _____

Data: 04/04/06


Câmara Municipal

Ao Excelentíssimo Senhor
JOSÉ NASCIMENTO DA SILVA
Presidente da Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás
Nesta



PREFEITURA MUNICIPAL
SANTA FÉ DE GOIÁS

Gestão 2005/2008

AUTOGRAFO LEI Nº. ____/2006 Santa Fé de Goiás, 03 de Abril de 2006

“Dispõe sobre a revogação da lei 315/04 de 10 de novembro de 2004 e dá outras providencias.”

Faço saber que a Câmara Municipal de Santa Fé de Goiás, Estado de Goiás, **APROVOU** e Eu Prefeito Municipal **SANCIONO** a seguinte lei.

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal, por meio desta autorizado a revogar a seguinte lei.

Art. 2º. Ficam revogadas as demais disposições e artigos em contrario da Lei nº. 315/04 de 10 de novembro de 2004.

Art. 3º. Esta lei entrara em vigor na da ta de sua publicação, revogando as disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA FE DE GOIAS, aos três dias do mês de abril de dois mil e seis.


ADEMAR MARQUES DE CARVALHO
Prefeito Municipal



LEI Nº 315/04

DE 10 DE NOVEMBRO DE 2004.

"Dispõe sobre concessão de pensão especial que especifica e da outras providências".

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA FÉ DE GOIÁS, ESTADO DE GOIÁS, Aprovou, e Eu, Prefeita Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Fica concedida pensão especial, mensal e vitalícia no valor de R\$ 260,00 (duzentos e sessenta), ao menor Gaspar Veríssimo Duarte Filho, representado por sua genitora, em face de acordo judicial.

§1º - A pensão de que trata este artigo é personalíssima e não se transmite aos herdeiros do beneficiário.

§2º - O valor da pensão será atualizado nos mesmos índices e critérios estabelecidos para o aumento do salário mínimo nacional, e dar-se-á a conta de recursos orçamentários e financeiros do Poder Executivo Municipal.

§3º - A pensão de que trata esta Lei, somente continuara sendo paga, enquanto perdurar a incapacidade do beneficio para exercer qualquer atividade laborativa.

Art. 2º - Fica instituido no PPA o programa "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município de Santa Fé de Goiás".

§1º - Fica criado passando a constituir o orçamento de 2004 e seguintes, o programa denominado "Indenizações e Pensões Especiais de Responsabilidade do Município".

§2º - Em face da instituição do programa de que trata este artigo, fica autorizada a abertura de credito adicional de natureza especial no valor de R\$ 1.040,00 (um mil e quarenta reais), a serem consignados no orçamento em vigor.

Art. 3º - O direito do pensionista da percepção da pensão de que trata esta lei, somente fluirá a partir da data da Resolução que manifestar pelo registro da legalidade da concessão da pensão, emitido pelo Tribunal de Contas dos Municípios.